

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO RECLAMADA: 63

GABARITO RATIFICADO (_X_) |

GABARITO REVISADO (___) |

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução nº 24 de 21 de maio de 1998 estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o artigo 114 do Código de Trânsito Brasileiro, trazendo em seu Artigo 2º:

A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

§ 1º Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

- I - na coluna da porta dianteira lateral direita;
- II - no compartimento do motor;
- III - em um dos pára-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;
- IV - em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

Diante do exposto, concluímos que é falsa a alternativa da questão nº 63 que afirma:

“na coluna da porta dianteira lateral esquerda.”

Sendo os outros itens verdadeiros:

“no compartimento do motor.”

“em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes.”

“em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.”

A Resolução CONTRAN nº 24 de 21 de maio de 1998 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 65

GABARITO RATIFICADO (X)

GABARITO REVISADO ()

ANULADA ()

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resolução nº 110 de 24 de fevereiro de 2000 fixa o calendário para renovação do licenciamento anual de veículos e estabelece em seu artigo 2º, que as autoridades, órgãos, instituições e agentes de fiscalização de trânsito e rodoviário em todo o território nacional, para efeito de autuação e aplicação de penalidades, quando o veículo se encontrar fora da unidade da federação em que estiver registrado, deverão adotar os prazos estabelecidos nesta Resolução, definidos no artigo 1º, como sendo:

Algarismo final da placa – Prazo final para renovação

1 e 2 – Até setembro

3, 4 e 5 – Até outubro

6, 7 e 8 – Até novembro

9 e 0 – Até dezembro

Portanto, um veículo registrado no Estado de São Paulo, transitando no município de Fortaleza, com a placa possuindo o dígito final 4, tem até outubro para realizar a renovação do licenciamento anual.

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 65:

“outubro.”

A Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO RECLAMADA: 66

GABARITO RATIFICADO (X)

GABARITO REVISADO (___)

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Para que haja verificação dos sinais da alteração da capacidade psicomotora, para fins de fiscalização e caracterização de crime, se faz necessário, de acordo com o artigo 5º da resolução CONTRAN nº 432/2013, que seja feito exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito ou constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II, procedimentos esses, que não foram mencionados na questão, pois o condutor se submeteu ao teste do etilômetro conforme dito na questão.

Logo, o procedimento adotado pelos Agentes de Trânsito para a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool foi o teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro), em conformidade com o inciso III do artigo 3º da resolução CONTRAN 432/2013.

A Resolução nº 432/2013, traz no artigo 7º, inciso II, que o crime previsto no art. 306 do CTB será caracterizado, no caso do condutor se submeter ao teste de etilômetro, quando a medição realizada for igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I.

A infração administrativa, prevista no art. 165 do CTB, é caracterizada quando for realizado teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I.

A Resolução 432/2013 utiliza o termo, “descontado o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I”, sempre que se refere aos valores realizados no teste, e não deve ser confundido com o valor considerado.

A questão nº 66 deixa claro que o etilômetro registrou uma medição igual a 0,33 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,33 mg/L). O complemento “descontado o erro máximo admissível”, faz referência a literalidade da Resolução, e não, ao valor considerado.

A Medição Realizada (MR) é o resultado registrado no teste do etilômetro, após o registro, deve-se deduzir o Erro Máximo Admissível (EM), obtendo assim, o Valor Considerado (VC = MR - EM).

Então, a Medição Realizada na questão nº 66 foi igual a 0,33 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,33 mg/L), descontado o Erro Máximo Admissível (EM), o Valor Considerado (VC) é de 0,29 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,29 mg/L), o que não caracteriza crime previsto no artigo 306 do CTB, conforme Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro constante no Anexo I.

O artigo 4º da referida resolução especifica que o etilômetro deve atender aos seguintes requisitos:

...

Parágrafo único. Do resultado do etilômetro (medição realizada) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metrológica, de acordo com a *"Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro"* constante no Anexo I.

Diante do exposto, concluímos que é falsa a alternativa da questão nº 66 que afirma:

"Foi caracterizado, no caso citado acima, o crime previsto no artigo 306, do CTB: Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência."

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 66 que afirma:

"Houve o cometimento da infração prevista no artigo 165, do CTB: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; no caso do condutor do veículo que se submeteu ao teste do etilômetro."

Art. 165 do CTB. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 66 que afirma:

"A infração do artigo 165 tem como penalidades a multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses."

Art. 306 do CTB. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 66 que afirma:

"As penas previstas no artigo 306, do CTB, são detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."

A Resolução CONTRAN nº 432 de 23 de janeiro de 2013 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 67

GABARITO RATIFICADO (_X_) |

GABARITO REVISADO (___) |

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

O Código de Trânsito Brasileiro, traz em seu Artigo 147, que o candidato à **habilitação** deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

As opções de resposta da questão nº 67 tem como base a regulamentação do CONTRAN realizada pela Resolução nº 789/2020, conforme exposto abaixo:

A Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020 consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Em seu capítulo I, do processo de habilitação do condutor, especifica de forma clara e completa a ordem de todo o processo, com todos os itens constantes na resposta da questão nº 67.

Art. 2º O candidato à **obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos: I – ser penalmente imputável; II – saber ler e escrever; III – possuir documento de identidade; e IV – possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Para o processo de habilitação de que trata o caput, após o devido cadastramento dos dados informativos no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), o candidato deverá realizar **Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem.**

Portanto, todas as opções de respostas expostas na questão nº 67 constam na Resolução CONTRAN nº 789 e não, no artigo 147 do CTB.

Percebe-se também que a pergunta da questão nº 67 utiliza a expressão **“o candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)”** conforme a Resolução CONTRAN nº 789/2020, em contrapartida, o artigo 147 do CTB utiliza a expressão **“o candidato à habilitação”**.

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 67 que afirma:

“avaliação psicológica, exame de aptidão física e mental, curso teórico-técnico, exame teórico-técnico, curso de prática de direção veicular e exame de prática de direção veicular.”

A Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 68

GABARITO RATIFICADO (___)

GABARITO REVISADO (X)

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução do Contran nº 819, 17 de março de 2021, dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado.

O artigo 3º estabelece que o transporte de criança com idade inferior a dez anos pode ser realizado no banco dianteiro do veículo, com o uso do dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura, nas seguintes situações:

I - quando o veículo for dotado exclusivamente deste banco;

II - quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;

III - quando o veículo for dotado originalmente (fabricado) de cintos de segurança subabdominais (dois pontos) nos bancos traseiros; ou

IV - quando a criança já tiver atingido 1,45m de altura.

Portanto, a resposta correta para a questão nº 68 é: Os itens I, II, III e IV são verdadeiros.

A Resolução do Contran nº 819, 17 de março de 2021 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora defere os recursos impetrados para mudança de gabarito, revisando-o para:

“Os itens I, II, III e IV são verdadeiros.”.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº DA QUESTÃO RECLAMADA: 69

GABARITO RATIFICADO (X)

GABARITO REVISADO ()

ANULADA ()

PARECER DA BANCA ELABORADORA

No item II do anexo da Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado, estabelece que os dispositivos de retenção a serem utilizados obrigatoriamente para o transporte de crianças quando se tratar de “cadeirinha”, se aplica nas seguintes condições:

- a) crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos; ou
- b) crianças com peso entre 9 a 18 kg, conforme limite máximo definido pelo fabricante do dispositivo.

A Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 69:

“crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos, ou crianças com peso entre 9 e 18 kg.”

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 70

GABARITO RATIFICADO (X)

GABARITO REVISADO ()

ANULADA ()

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), revoga a Resolução nº 292 de 29 de agosto de 2008, trazendo no seu Artigo 9º, a seguinte redação:

“É permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e **triciclos**, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível.”

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 70:

“*triciclos.*”

A Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

**AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº DA QUESTÃO RECLAMADA: 72**

GABARITO RATIFICADO (_X_)

GABARITO REVISADO (__)

ANULADA (__)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução nº 952 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, traz no seu artigo 3º como a bicicleta, transportada nas partes externas dos veículos, deverá estar acondicionada, amarrada e ancorada, bem como as suas dimensões.

I - não coloque em perigo as pessoas nem cause danos a propriedades públicas ou privadas;

II - não seja derramada, lançada ou arrastada sobre a via;

III - não atrapalhe a visibilidade a frente do condutor nem comprometa a estabilidade ou condução do veículo;

IV - não provoque ruído nem poeira;

V - não oculte as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletos; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada (categoria S3);

VI - não exceda a largura máxima do veículo;

VII - não ultrapasse as dimensões autorizadas para veículos estabelecidas em Resolução do CONTRAN que estabeleça os limites de pesos e dimensões;

VIII - todos os acessórios, tais como cabos, correntes, lonas, grades, redes ou outros que sirvam para acondicionar, proteger e fixar a carga deverão estar devidamente ancorados e atender aos requisitos desta Resolução ou de outras resoluções do Contran que regulamentem o transporte de tipos específicos de carga, conforme o caso; e

IX - não se sobressaiam ou se projetem além do veículo pela frente.

O Artigo 8º, § 2º, especifica que na hipótese de a bicicleta ser transportada sobre o teto, não se aplica a altura especificada no § 2º do art. 6º

(Art. 6º § 2º - As cargas, já considerada a altura do bagageiro ou do suporte, deverão ter altura máxima de cinquenta centímetros).

Portanto, a bicicleta transportada sobre o teto, fixada em suporte apropriado não poderá se projetar além do veículo pela frente e a altura máxima de 50cm não se aplica.

Diante do exposto, concluímos que é falsa a alternativa da questão nº 72 que afirma:

“A bicicleta transportada sobre o teto, fixada em suporte apropriado pode se projetar além do veículo pela frente, não devendo exceder 60% do valor da distância entre os dois eixos do veículo.”

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 72 que afirma:

“Deve ser transportada de modo que não oculte as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletos; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada.”

Diante do exposto, concluímos que é falsa a alternativa da questão nº 72 que afirma:

“Na hipótese de a bicicleta ser transportada sobre o teto, em dispositivo móvel ou fixo, aplicado diretamente ao veículo, deverão ter altura máxima de cinquenta centímetros.”

Diante do exposto, concluímos que é verdadeira a alternativa da questão nº 72 que afirma:

“Será obrigatório o uso de régua de sinalização e, respectivamente, de segunda placa traseira de identificação nos casos de o transporte da bicicleta resultar no encobrimento total ou parcial, quer seja da sinalização traseira do veículo, quer seja de sua placa traseira.”

A Resolução CONTRAN nº 952 de 28 de março de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO RECLAMADA: 73

GABARITO RATIFICADO (_X_) |

GABARITO REVISADO (___) |

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Segundo a Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa, em seu artigo 10, inciso V, veda a utilização de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas em veículos.

A exceção se refere especificamente aos utilizados em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha. O item correto da questão 73 refere-se a automóveis.

A questão nº 73 não faz menção a exceções a norma, nem pergunta sobre exceções, estando de acordo com a regulamentação.

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 73 que afirma:

“É vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas nos para-brisas dianteiros dos automóveis.”

A Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

QUESTÃO RECLAMADA: 75

GABARITO RATIFICADO ()

GABARITO REVISADO ()

ANULADA ()

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional, trazendo em seu Anexo I, no item 1, as CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

1.1. A PIV deve ser revestida, em seu anverso, de película retrorrefletiva, na cor branca com uma faixa na cor azul na margem superior, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL.

Logo, a única opção correta é a que afirma que a PIV deve conter ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL.

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 75 que afirma:

“conter ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL.”

A Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 76

GABARITO RATIFICADO (_X_)

GABARITO REVISADO (___)

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução CONTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022 aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT) que **contempla os procedimentos gerais a serem observados pelas autoridades de trânsito, seus agentes e órgãos de julgamento de 1ª e 2ª instâncias.**

A interpretação das normas contidas no MBFT, bem como dos conceitos e definições, **representa a posição oficial sobre a aplicação da legislação de trânsito** tanto por parte da SENATRAN, quanto pelo Contran, tendo efeitos vinculantes para todos os órgãos do SNT.

A questão 76 pede para completar o enunciado: Agente da Autoridade de Trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina. Logo, ao constatar o cometimento da infração, deverá:

No tópico 4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO do MBFT, diz, *“O agente da autoridade de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e adotará as medidas administrativas e penais cabíveis, conforme previsão legal correspondente à conduta infracional.”*

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 76 que afirma:
“lavrar o respectivo auto e adotar as medidas administrativas e penais cabíveis.”

No tópico 8.2. Remoção do Veículo do MBFT, diz, *“Na impossibilidade de sanar a irregularidade no local da infração, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação e esteja devidamente licenciado, poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do CRLV-e.”* Logo, a remoção não se aplica de imediato a qualquer situação pelo fato da irregularidade não ser sanada no local da infração, devendo o veículo ser removido ao depósito apenas quando não atendidas quaisquer das situações previstas anteriormente.

Diante do exposto, concluímos que é incorreta a alternativa da questão nº 76 que afirma:
“remover o veículo quando não for possível sanar a falha no local da infração.”

De acordo com o artigo 256 do Capítulo XVI, DAS PENALIDADES, do Código de Trânsito Brasileiro, cabe a autoridade de trânsito, e não aos seus agentes, aplicar as seguintes penalidades, advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Diante do exposto, concluímos que é incorreta a alternativa da questão nº 76 que afirma:
“aplicar a multa e as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.”

A lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 revogou a penalidade de apreensão do veículo do artigo 256, IV do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, concluímos que é incorreta a alternativa da questão nº 76 que afirma:
“apreender o veículo não sendo efetuada a regularização no prazo determinado.”

A Resolução CONTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 77

GABARITO RATIFICADO ()

GABARITO REVISADO ()

ANULADA ()

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022 caracteriza como INFRAÇÕES SUCESSIVAS, o cometimento de repetidas condutas idênticas, ao longo de um percurso, de forma reiterada e intermitente. Nesses casos, será lavrado AIT para cada infração constatada.

A referida resolução enfatiza através do campo: São exemplos de infrações sucessivas, no exemplo 3, a situação de dois ou mais avanços de sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória (art. 208).

O enunciado da questão 77 deixa claro que o veículo avança os sinais vermelhos dos semáforos de quatro cruzamentos consecutivos, caracterizando o cometimento de repetidas condutas idênticas, ao longo de um percurso, de forma reiterada e intermitente.

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 77 que afirma:

“sucessivas.”

A Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 79

GABARITO RATIFICADO (_X_) |

GABARITO REVISADO (___) |

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, no item 8. Medidas Administrativas, traz:

Quando a irregularidade puder ser sanada no local onde for constatada a infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Na impossibilidade de sanar a irregularidade no local da infração, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação e esteja devidamente licenciado, poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do CRLV-e.

No item 8.2 Remoção do Veículo, diz que o veículo será removido ao depósito nos seguintes casos:

I. quando a irregularidade não for sanada e não se apresentar o condutor regularmente habilitado e o veículo não reunir condições para transitar com segurança;

II. quando o veículo não estiver devidamente registrado e licenciado;

III. quando necessário à boa ordem administrativa.

IV. O atendimento à boa ordem administrativa se dará nas infrações em que, embora a irregularidade possa ter cessado em razão da abordagem, seja necessário garantir que a conduta não será praticada novamente, tendo como objetivo prioritário a proteção à vida, à Segurança Viária e à incolumidade física da pessoa, em consonância com o § 1º do art. 269 do CTB.

Portanto, todas as opções expostas na questão 79 constam nessa resolução, tornando todos os itens verdadeiros.

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 79 que afirma: " V, V, V, V."

A Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022 consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.

AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
QUESTÃO RECLAMADA: 80

GABARITO RATIFICADO (_X_) |

GABARITO REVISADO (___) |

ANULADA (___)

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A Legislação de Trânsito usa palavras que na língua portuguesa possam ser parecidas ou sinônimos para designar situações diferentes de acordo com a norma, não as tornando genéricas.

As palavras, preferência e prioridade, possuem situações bem definidas no artigo 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como o citado abaixo:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

...

VI - os veículos precedidos de batedores terão **PRIORIDADE** de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de **PRIORIDADE** no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

...

d) a **PRIORIDADE** de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão **PREFERÊNCIA** de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

Os artigos e incisos citados demonstram que os termos possuem significados e aplicações diferentes na legislação de trânsito. Logo, a única opção correta, quando se tratar especificamente de veículos precedidos de batedores é a **PRIORIDADE DE PASSAGEM**.

Diante do exposto, concluímos que é correta a alternativa da questão nº 80 que afirma:

“prioridade de passagem.”

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro consta no ANEXO II, AO EDITAL Nº 172/2023, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA).

Dessa forma, a banca examinadora indefere os recursos impetrados e ratifica o gabarito.